

ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 16h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima segunda (1.302ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e comunicou que no dia 25/5/2017 participou da aula inaugural do curso de capacitação para Conselheiros da União, oferecido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MP e ministrado pela Fundação Dom Cabral – FDC, destacou que o curso é centrado na Lei n.º 13.303/2016. Informou, também, que o Diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais da SEST/MP - Mauro Ribeiro Neto, fará uma apresentação no dia 13/6/2017, às 14h30, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada, sobre a Lei n.º 13.303/2016. O Presidente ressaltou que o Conselho de Administração irá controlar o que a Conab já implementou em relação à Lei n.º 13.303/2016, o que encontra-se em implementação e, ainda, o cronograma previsto para a completa implementação do que prevê a referida lei. Em seguida passou à leitura dos votos: **1) Voto Diafi nº 18/2017. Processo nº 21201.000025/2017-73.** Aprovação de laudo de avaliação para alienação do imóvel localizado na Avenida 58 A, 600 – Jardim América, Município de Rio Claro (SP). Trata-se de imóvel de propriedade da Conab, utilizado pelo município de Rio Claro/SP sem o competente documento de cessão, com área de terreno de 6.320m² e área construída de 1.440 m². Segundo os registros, o imóvel está regularizado, sem penhoras judiciais e destinado à venda de acordo com o Plano de Desimobilização da Conab, rerratificado pelo Conselho de Administração – Conad, na 202ª Reunião Ordinária realizada em 24.02.2010, conforme cópias de fls.02 a 08. Em 2009, o imóvel foi ofertado ao município, por dispensa de licitação, pelo preço de R\$900.000,00, estipulado em laudo de avaliação, havendo a prefeitura declinado da oferta alegando falta de dotação orçamentária. Em 13 de março de 2017, a Sureg/SP emitiu o Ofício/Conab/Sureg/SP/Nº303 noticiando àquele município do indeferimento do pedido de doação do imóvel, bem como notificando-o de que tinha noventa dias corridos para desocupá-lo, fls.15. Ato contínuo, providenciou, por intermédio da caixa Econômica Federal, nova avaliação, havendo aquela instituição atribuído ao imóvel o valor

de R\$ 5.282.915,94 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), fls. 021 a 101 dos autos. Em 11.5.2017, a Sureg/SP, visando dar sequência à alienação do imóvel, encaminhou à Diafi Processo para aprovação em Redir do Laudo de Avaliação nº 7610.7610.000165916/2017.01.01.01, fls 21 a 101, com a consequente fixação do preço mínimo de venda, conforme previsto no subitem 01.2 do inciso IV do Capítulo II das Normas da Organização, Código 60.208. Fundamentação Legal: Norma nº 60.208, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, Capítulo II, inciso IV, subitem 01.2. Assim sendo, submetemos, nos termos do subitem 01.2, do item 01, inciso IV, do capítulo II, das Normas de Alienação de Bens Imóveis, Código 60.208, a aprovação, para efeito de fixação de preço mínimo de venda, constante do Laudo de Avaliação fls.21/101 dos autos, o qual atribuiu ao imóvel referenciado o valor de R\$ 5.282.915,94 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos). O voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 19/2017. CI SUFIS nº 036, de 01/02/2017.** Proposta de Alteração do Regimento Interno da SUFIS - NOC 10.104. A Sufis solicitou a alteração da Norma de Organização da Conab - NOC 10.104, conforme minuta anexada à CI DIAFI/SUFIS Nº 036, de 01/02/2017, objetivando transferir a competência regimental de fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da Gerência de Supervisão Técnico-Operacional - Gesup, para a Gerência de Classificação e Controle de Qualidade - Gecoq. Vale ressaltar que, desde 2012, o planejamento e a execução da fiscalização do PAA são realizados pela Sufis/Gecoq. Portanto, torna-se indispensável, para a continuidade da atividade de fiscalização do PAA no âmbito dessa Sufis/Gecoq, a atualização do Regimento Interno. Fundamentação Legal: Normas da Organização, Código 10.102 - Estatuto Social, capítulo VII, art. 19, inciso III. Capítulo VII - Da Organização e da Administração: Art. 19 - Compete à Diretoria Colegiada, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e as normas legais: Inciso III - aprovar, preliminarmente, as alterações no Regimento Interno da Conab, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Administração, inclusive nos casos de criação, fusão ou extinção de unidades organizacionais. Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar a alteração do Regimento Interno, conforme minuta encaminhada pela referida CI, dando conhecimento ao conselho de Administração - Conad. O voto foi aprovado. **3) Voto Diafi nº 20/2017. Processo Sureg/PE nº 21203.000270/2010-94.** Cessão de uso ao município de Recife – PE do imóvel localizado na Rua Padre Lemos nº 94/110 a 116 – Casa Amarela, em Recife/PE. A Conab possui em Recife/PE um imóvel com área construída de 352m² em 685,75m² de terreno, cedido formalmente àquele município nos períodos de 1995 a 1997 e de 2007 a 2009. Encontra-se, no momento, sem contrato de cessão formalizado, estando sob a posse da Prefeitura. No imóvel funciona o Mercado Público de Casa Amarela, ocupado por pequenos comerciantes. O imóvel encontra-se destinado à venda conforme decisão do Conad em sua 202ª reunião Ordinária de 24.2.2010, fls.144. A Prefeitura de Recife manifestou, em 2010, interesse na sua aquisição, tendo sido iniciadas as providências pela Regional, sem sucesso. Recentemente, aquele município cobrou da Conab dívidas de IPTU desde 1999, o que motivou o

ajuizamento pela Companhia de uma Ação de Reintegração de Posse, havendo sido resolvida a pendência em janeiro de 2016, fls.135, quando aquele ente público comunica por intermédio do Ofício nº 001/2017-GP/SEMOC a sua decisão de baixar os débitos, ao mesmo tempo em que solicita a cessão gratuita do bem. A solicitação recebeu posicionamentos favoráveis da Superintendência Regional de Pernambuco, fls.153, inclusive com a Informação Sureg – Prore/PE nº WM 002/2017 e o Despacho Sureg/Prore/PE nº118/2017, que não identificaram óbice à cessão. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, capítulo VI, incisos II, III e IV. Diante do exposto, propomos a cessão de uso do imóvel em referência ao Município de Recife/PE, pelo prazo de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração do competente termo aditivo, dando conhecimento ao Conselho de Administração - Conad. O voto foi aprovado. **4) Voto Diafi nº 21/2017. Processo Sureg/PE nº 21203.000271/2010-39.** Cessão de uso ao município de Recife – PE do imóvel localizado na Rua Uriel de Holanda nº40/56 – Beberibe, em Recife/PE. A Conab possui em Recife/PE um imóvel com área construída de 723,60m² e 4.492,41m² de terreno, cedido formalmente àquele município até 25.9.2010. Encontra-se, no momento, sem contrato de cessão formalizado, estando sob a posse da Prefeitura para uso da Escola Profissionalizante de Beberibe Zuleide Gomes Monteiro, que atende 1.200 alunos, de acordo com informação da edilidade fls.184/185. O imóvel encontra-se destinado à venda conforme decisão do Conad em sua 202ª reunião Ordinária de 24.2.2010, fls.184/185. A Prefeitura de Recife não manifestou interesse na sua aquisição. Em face da cobrança de dívidas atrasadas de IPTU a Conab ajuizou Ação de Reintegração de Posse. Sanada a pendência relativa ao débito atrasado do IPTU o município requereu a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, no que foi acompanhado pela Sureg/PE como representante da Companhia. Destarte, até 23.6.2017, a Conab deve decidir quanto a destinação do imóvel. Por intermédio do Ofício nº158/2017 – GAB/SDSMA, de 20.3.2017 o município solicita a cessão gratuita do bem. A solicitação recebeu posicionamentos favoráveis da Superintendência Regional de Pernambuco, fls.224/225, inclusive com o Despacho Prore/PE nº WM 139/2017, que não identificou óbice à cessão. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, capítulo VI, incisos II, III e IV. Diante do exposto, propomos a cessão de uso do imóvel em referência ao Município de Recife/PE, pelo prazo de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração do competente termo aditivo, dando conhecimento ao Conselho de Administração - Conad. O voto foi aprovado. **5) Voto Digep nº 09/2017. Processo nº 2558/2012.** Alteração das planilhas dos Cursos de nível Superior e Pós-Graduação que apresentam correlação com as atividades da Conab e dos Cursos que não apresentam correlação com as atividades da Conab, para efeito de, dentre outras, evolução de competências dos empregados (avanço de referência salarial). Conforme Ata de Reunião do dia 16/03/17, na forma do Item 5 do Voto DIGEP nº 039 de 12/12/2012, por convocação das Áreas de Cargos e Salários e de Capacitação e Desenvolvimento, os componentes do grupo de trabalho foram

instados a analisar novos pleitos de cursos das planilhas QUE APRESENTAM e que NÃO APRESENTAM correlações com as atividades da Companhia. O grupo de trabalho, contando com a contribuição técnica dos convidados, Asdrubal de Carvalho Jacobina-SUINF, João Claudio Dalla Costa-SUPAB e Luciana Gomes da Silva-SUARM, analisou o pleito apresentado pelo empregado Marcos Roberto Brito dos Santos, da SUREG/BA, sobre a possibilidade de inclusão do curso de HISTÓRIA nas planilhas de cursos QUE APRESENTAM correlações com as atividades da Companhia. Após análise do grupo, os Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, em HISTÓRIA, foram aprovados para inclusão nas planilhas de cursos QUE APRESENTAM correlações com as atividades da CONAB, em função dos seguintes argumentos: currículos de Habilitação do curso superior de História e dos cursos de Mestrado e Doutorado em História, cujos conhecimentos enriquecem estudos para pareceres à Companhia: História e Antropologia: em busca de novas fronteiras-Reflexão, Educação e Movimentos Sociais, Educação e Trabalho, Cultura Brasileira, Sociologia Brasileira, Religião, Política e Movimentos Sociais, Estado Sociedade e Democracia etc; Relatórios elaborados pelo requerente, cujas informações foram confirmadas pela titular da GEBIO, por consulta informal pelo convidado Asdrubal de Carvalho Jacobina-SUINF, tais como: Nota Técnica para inclusão do Licuri na PGPM-Bio, Relatório Técnico sobre o Extrativismo da Mangaba na Bahia e o Relatório Geral das Visitas Técnicas Orientativas e da Execução do PAA na Bahia. Com efeito, os componentes do Grupo, decidiram por ACOLHER o recurso para: 1- EXCLUSÃO do Curso de HISTÓRIA das planilhas de Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, que NÃO APRESENTAM correlações com as atividades da CONAB; 2- INCLUSÃO do curso de HISTÓRIA, nas planilhas dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado QUE APRESENTAM correlações com as atividades da CONAB; 3-CONCEDER efeitos funcionais e financeiros referentes ao avanço de referências salariais de que trata o item 3.2.1.1 do PCCS 2009, a partir da data de aprovação pela Diretoria Colegiada alcançando, “de ofício”, pleitos de empregados, anteriormente, indeferidos ou não contemplados. Fundamentação Legal: Item 3.2.1.1 – Evolução de Competências e seus subitens: 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.2 e 3.2.1.1.3 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CONAB-PCCS/2009. Diante do exposto, proponho a este colegiado: 1- EXCLUSÃO do Curso de HISTÓRIA das planilhas de Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, que NÃO APRESENTAM correlações com as atividades da CONAB; 2- INCLUSÃO do curso de HISTÓRIA, nas planilhas dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, QUE APRESENTAM correlações com as atividades da CONAB; 3-CONCEDER efeitos funcionais e financeiros referentes ao avanço de referências salariais de que trata o item 3.2.1.1 do PCCS 2009, “de ofício”, pleitos de empregados, anteriormente, indeferidos ou não contemplados. O voto foi aprovado. **Assuntos Gerais:** O Presidente submeteu à Diretoria Colegiada: a) o Processo nº 21217.016/2015-41, da empregada Liani Rose de Campos dos Santos, onde consta solicitação inscrição no Programa de Desligamento Voluntário – PDV. Após análise, o colegiado deliberou pelo acatamento do Parecer PROGE/GEFAT – ML n.º 224/2017, que concluiu que a empregada



não tem direito em aderir ao PDV, devendo encaminhar o Processo à Coger.

b) requerimento do empregado Daniel Messac de Moraes pleiteando o deferimento de sua adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, alegando que por estar exercendo mandato eletivo de Deputado Estadual em Goiás, estaria impossibilitado de afastar-se do referido cargo e retornar à Conab, conforme determinação do item 9.5. do Regulamento do PDV Conab 2016. O requerimento foi encaminhado à Proge que se manifestou, favoravelmente ao desligamento do empregado, por meio do Despacho Proge n.º 849/2017. Após análise, o colegiado deliberou pelo deferimento da adesão e consequentemente afastamento do emprego Daniel Messac de Moraes, via PDV Conab 2016. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretor de Operações e Abastecimento

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário

